



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

LEI Nº 0160/2003, DE 28 DE ABRIL DE 2.003.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER *que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

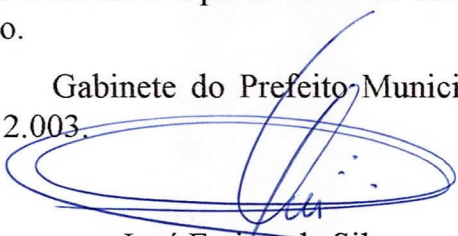
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de Maturéia.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2.003, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, 28 de Abril de 2.003.


José Freitas da Silva
Prefeito

